



CIRCULAR N. 80, DE 16 de JUNHO de 2014

Utilização efetiva da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), com especial atenção ao cumprimento dos prazos de carregamento de informações. Autos n. 0011082-43.2014.8.24.0600.

Comunico aos tabeliães de notas e aos escrivães de paz do Estado para que atentem para o estrito cumprimento do disposto no Provimento n. 18 do CNJ, e promovam a utilização efetiva da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), com especial atenção ao cumprimento dos prazos de carregamento de informações.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz Corregedor



Autos nº 0011082-43.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina - ANOREG/SC e outro

DESPACHO

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC) em que requer sejam contatados os tabeliães de notas de Santa Catarina para que regularizem as pendências com a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), seja por falta de envio das informações ou por procedimento incompleto no envio destas informações, em atenção ao disposto no art. 14, parágrafo único, do Provimento n. 18 do Conselho Nacional de Justiça.

É o suficiente relatório.

De início, cumpre salientar que a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) trata-se de iniciativa de grande relevância para o serviço notarial do país, pois possibilita o acesso franco e direto dos usuários aos serviços prestados pelos tabeliães de notas, de modo que a adesão maciça da classe revela-se medida de extrema relevância.

Nesse passo, para que possa surtir os seus pretendidos efeitos, necessário que haja o efetivo encaminhamento das informações previstas no Provimento n. 18 do CNJ à CENSEC, assim também para que seja possível, em definitivo, descontinuar a antiga Central de Testamentos, mantida pela Anoreg/SC. A ausência de carga das informações em tempo hábil, além de configurar descumprimento da norma de regência, ocasiona inevitável insegurança jurídica, sentimento contrário ao próprio sentido da existência de serviços notariais e de registro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 87

Dessa forma, determinam-se as seguintes providências:

1. A intimação dos responsáveis pelas serventias relacionadas às fls. 1-3 e 6-85, com cópia do presente despacho, para que procedam, de imediato, ao carregamento das informações faltantes na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em 5 (cinco) dias, diretamente com o Colégio Notarial do Brasil, Conselho Federal (CNB/CF), nos termos do Provimento n. 18 do CNJ, sem a necessidade de que seja oferecida resposta à presente comunicação. Findo o prazo, o requerente deverá apresentar a listagem das serventias que continuam a apresentar alguma pendência na utilização do sistema.

2. A expedição de circular aos tabeliães de notas e aos escrivães de paz do Estado para que atentem para o estrito cumprimento do disposto no Provimento n. 18 do CNJ, e promovam a utilização efetiva da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), com especial atenção ao cumprimento dos prazos de carregamento de informações.

Servirá o presente como ofício.

Deixa-se de remeter o presente despacho ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça em virtude da Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 30 de maio de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor